



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.722, de 04 de novembro de 2025

Altera dispositivo da Lei 2701/2025, que dispõe sobre licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece os procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação de penalidades no âmbito do município de Carandaí-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 2701/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O licenciamento ambiental municipal será conduzido pelo Órgão Ambiental Municipal Competente, observando as modalidades de licença prevista na legislação estadual (Licença Prévia - LP; Licença de Instalação - LI; Licença de Operação - LO); e os procedimentos definidos em regulamento específico.

§ 1º O licenciamento ambiental poderá se dar na forma trifásica (LAT), concomitante (LAC), Simplificada (LAS).

§ 2º Para os fins dispostos neste artigo e seu § 1º, considera-se:

I - Licença Prévia (LP): que atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): Autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): Autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento de que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para desativação;

IV - Licença Ambiental Simplificada (LAS): atesta a viabilidade ambiental, autoriza a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento por meio de cadastro eletrônico ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS

§ 3º Constituem modalidades de licenciamento ambiental:





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

I - Licenciamento Ambiental Trifásico - LAT: licenciamento no qual a LP, a LI e a LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II - Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente

III - Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento que pode ser realizado em uma única fase, no qual o empreendedor fornece as informações relativas à atividade ou ao empreendimento por meio de cadastro eletrônico, com emissão de licença denominada LAS-Cadastro, ou apresenta para análise do órgão ambiental competente RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental, com emissão de licença denominada LAS-RAS.

Art. 2º O artigo 5º da Lei 27012025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O processo de licenciamento ambiental municipal observará, no que couber, os requisitos, prazos de validade e a documentação estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018 e as demais normas estaduais pertinentes, adaptados às especificidades do município de Carandaí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 04 de novembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Redação Final Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Lei - Executivo Nº 2528/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **9FVXD-CZZV4-2G27B-BZ88C-F5NCO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.722, de 04 de novembro de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 04/11/2025 15:59:27

Hash Interno: gjnjl92g8ycae7ritwyery3gmu0d55slhgvmo0n



Chave de Verificação

9FVXD-CZZV4-2G27B-BZ88C-F5NC0

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	04/11/2025 16:34:47

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **9FVXD-CZZV4-2G27B-BZ88C-F5NC0** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

